



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1.168/2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.079 de 09 de outubro de 2023, que determina a obrigatoriedade de constar a autoria do projeto de lei na lei municipal sancionada.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **09 de setembro de 2024**, **APROVOU À UNANIMIDADE** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.079 de 09 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º(...)

I - Fica determinado que deverá constar, também, o nome do(a) Vereador(a) autor(a) da propositura na Placa de Identificação das obras denominadas por Projeto de Lei do Legislativo.

Art. 2º. Os demais dispositivos da lei permanecem sem alterações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 06 de novembro de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Jami de Medeiros Cabral